



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08096895020198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO TASSIO DA COSTA AMERICO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Frisa-se que o pagamento ocorreu de modo espontâneo em 10-09-2020, ou seja, antes mesmo da intimação nos termos do art. 523, CPC, pois só consta despacho nos autos em 18-09-2020 e sem publicação até a presente data. É de ser relevado que a parte autora APRESENTA CÁLCULO EIVADO DE VÍCIO, eis que insere multa e honorários de 10%, sem observar a previsão trazida pelo art. 523, pois os valores só podem ser inseridos CASO O EXEQUENTE não pague após ser intimado para fazer em 15 dias úteis. Fato é que sequer consta intimação nos autos e o pagamento foi feito de MODO ESPONTÂNEO.

Cumpre destacar, por fim, que retroagimos 2 meses na data inicial da correção monetária, para fins de compensação, pois o indexador estava atualizado apenas até julho e o depósito ocorreu em setembro. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA 11929/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

MOSSORO, 21 de setembro de 2020.

**João Barbosa
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**